

RELATÓRIO REC. JUDICIAL – RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 06.997.310/0001-09 – Processo nº 0803002-83.2023.8.10.0001

Dia 02/02/2024: A Recuperanda requereu a publicação do 2º Edital de Credores (ID. 111251623), e juntou o comprovante das custas. Até a presente data, não houve a publicação do Edital.

Dia 19/02/2024- Foi juntada certidão juntamente com despacho (ID. 109952360) do processo nº 0837520-02.2023.8.10.0001, em que a empresa RATRANS ajuizou, em 21/06/2023, Ação de Restituição de Bem c/c Pedido de Tutela de Urgência em face de CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS (CNPJ nº 05.349.595/0001-09), em trâmite junto a 11ª Vara Cível, tendo por objeto o Veículo de MARCA: MERCEDES-BENZ, modelo MPOLO TORINO U/OF 1519/52, chassi n.º 9BM384067MB179471, ano de fabricação 2020 e modelo 2021, cor CINZA/AZUL, placa ROB1G12, renavam 01263044210. Em 19.12.2023, foi declinada a competência da referida Ação de Busca e Apreensão para a 11ª Vara Cível.

Dia 10/04/2024- A Recuperanda requereu a prorrogação do Stay Period.

Dia 01/05/2024- Decisão deferindo o pedido de prorrogação do prazo de stay period, até HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores; além de reconhecer a essencialidade dos bens apresentados pela empresa.

Dia 16/05/2024- O administrador judicial se manifestou no sentido de que a minuta do 2º edital, juntada anteriormente, deve ser publicada, uma vez que as custas já foram pagas.

Cabe ressaltar que houve a suspensão de alguns processos em relação à empresa em recuperação judicial. Veja-se:

1. Processo nº 0814974-50.2023.8.10.0001: 10ª Vara Cível de São Luís (Execução de Título Extrajudicial) - FEDERAL BUS LTDA no polo ativo, com objeto da demanda no valor de R\$ 81.482,03.
2. Processo nº 0815400-62.2023.8.10.0001: 14ª Vara Cível de São Luís (Execução de Título Extrajudicial) - PETROLEO SABBA AS no polo ativo, com objeto da demanda no valor de R\$ 1.143.067,47.

Dia 10/04/2024 - O credor VIBRA ENERGIA S/A (PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A) requereu a HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA (Processo nº. 0820487-62.2024.8.10.0001 da 11ª Vara Cível de São Luís). O Administrador Judicial entendeu que a impugnação do credor deve ser parcialmente acolhida, visto que foi apresentada a documentação que comprova a veracidade do crédito original; contudo, compreende que deve ser habilitado o valor de R\$ 408.294,59; classificado na classe III – Credores Quirografários (ID. 120019210).

DANIEL TORRES

ADVOGADOS

Dia 18/04/2024 - O credor JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR ARAUJO requereu a HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Processo nº. 0822417-18.2024.8.10.0001 da 7ª Vara Cível de São Luís). Contudo, o Administrador Judicial já se manifestou no sentido de que a habilitação não deve ser conhecida, haja vista a intempestividade, porém informou que a questão já foi resolvida, pois o crédito já está habilitado (ID. 121177174).

São Luís/MA, 13 de junho de 2024.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
-Administrador Judicial-